

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM
NECESSIDADES ESPECÍFICAS - NAPNE**

**Montes Claros – MG
Outubro/2014
Revisão Maio/2019**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

Reitor

Prof. José Ricardo Martins da Silva

Pró-Reitor de Administração

Prof. Edmilson Tadeu Cassani

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional

Prof. Alisson Magalhães Castro

Pró-Reitora de Extensão

Prof^a. Maria Araci Magalhães

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Prof. Rogério Mendes Murta

Pró-Reitor de Ensino

Prof. Ricardo Magalhães Dias Cardozo

Diretor de Educação a Distância

Prof. Antônio Carlos Soares Martins

Diretora de Assuntos Estudantis e Comunitários

Prof^a Ana Alves Neta

Comissão de revisão do Regulamento do Núcleo de Atendimento as Pessoas com Necessidades Específicas – NAPNE do IFNMG

Técnica em Assuntos Educacionais – DAEC/Reitoria

Aline Silvânia Ferreira Santos

Pedagoga – DAEC/Reitoria

Soraya Rocha Melo

Pedagoga – Campus Araçuaí

Magda Matos Tanure

Psicóloga – Campus Araçuaí

Maria Cristina Santos

Técnico em Assuntos Educacionais – Campus Arinos

Nereu Moreira dos Santos Filho

Técnico em Assuntos Educacionais – Campus Arinos

Tadeu Artur Vieira Martins

Pedagoga – Campus Salinas

Lidiane Rodrigues Brito

Psicóloga – Campus Salinas

Alessandra Sarmento

Assistente Social – Campus Almenara

Julipe de Cássia Dias Oliveira

Psicóloga – Campus Almenara

Fabricia Maria Diamantino Corrêa

Pedagogo – Campus Avançado Janaúba

Marco Aurélio Pereira

Pedagoga – Campus Avançado Janaúba

Jucielle Macedo Alves

Tradutor intérprete de Libras – Campus Montes Claros

Mailson Matos Marques

Pedagoga – Campus Montes Claros

Maria das Dores de Freitas Soares

Psicóloga – Campus Pirapora

Sônia Regina Serra da Silva

Técnica em Assuntos Educacionais – Campus Pirapora

Ismar Batista Ramos

Assistente Social – Campus Diamantina

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS
Shirley Gomes Oliveira

Técnica em Assuntos Educacionais – Campus Avançado Porteirinha

Lidnei Santos Costa

Assistente em Administração – DGP/Reitoria

Rodrigo Martins

Psicóloga – DGP/Reitoria

Mara Christiani Pimenta

Técnico em Informática – Campus Teófilo Otoni

Eudes de Castro Lima

Pedagoga - Campus Teófilo Otoni

Catarina Conceição Rodrigues Efrain

SUMÁRIO

<u>TÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE.....</u>	<u>6</u>
<u>TÍTULO II - DA ESTRUTURA, CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO.....</u>	<u>6</u>
<u>TÍTULO III - DOS OBJETIVOS.....</u>	<u>7</u>
<u>TÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS DO NAPNE.....</u>	<u>7</u>
<u>TÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES.....</u>	<u>9</u>
<u>TÍTULO VI - DAS REUNIÕES.....</u>	<u>10</u>
<u>TÍTULO VII - DOS ATOS.....</u>	<u>10</u>
<u>TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</u>	<u>11</u>

TÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

~~Art. 1º - O Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) do Instituto Federal Norte de Minas Gerais - IFNMG é um núcleo consultivo e de assessoramento, vinculado à Direção Geral da instituição, que articula as diretrizes da política de educação inclusiva vinculadas à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI do Ministério da Educação - MEC.~~

Art. 1º. O Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas – NAPNE do Instituto Federal Norte de Minas Gerais - IFNMG é um núcleo consultivo e de assessoramento, vinculado às Direção-Geral *dos Campi* e à Diretoria de Assuntos Estudantis e Comunitários/Núcleo de Ações Inclusivas – NAI/DAEC, que articula as Diretrizes da Política de Educação Inclusiva vinculada ao Ministério da Educação - MEC. (Redação dada pela Resolução Consup nº 16, de 22 de Maio de 2019.)

~~Art. 2º - O Núcleo tem por finalidade promover a cultura da educação para a convivência e aceitação da diversidade, além de buscar a quebra de barreiras arquitetônicas, educacionais e atitudinais na instituição, de forma a promover inclusão dos discentes com necessidades específicas.~~

Art. 2º. O NAPNE tem por finalidade promover a cultura da educação para a convivência e aceitação da diversidade, além de buscar a quebra de barreiras arquitetônicas, educacionais e atitudinais na instituição, de forma a promover inclusão dos discentes e servidores com necessidades específicas. (Redação dada pela Resolução Consup nº 16, de 22 de maio de 2019.)

Parágrafo Único. Consideram-se pessoas com necessidades específicas, para fins deste regulamento, aquelas que possuem alguma deficiência, altas habilidades/superdotação e/ou transtornos globais do desenvolvimento.

TÍTULO II DA ESTRUTURA, CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. O NAPNE será constituído por, no mínimo, 1 (um) pedagogo, 1 (um) psicólogo, 1 (um) assistente social, 2 (dois) docentes, e 2 (dois) técnicos administrativos, sob a coordenação de um dos membros, todos nomeados através de portaria da direção-geral da unidade de ensino.

~~§ 1º. O coordenador e o vice-coordenador deverão ser eleitos pelos demais membros do Núcleo, com mandato de 2 anos, podendo ser reeleitos por igual período.~~

§ 1º. O presidente e o vice-presidente deverão ser eleitos pelos demais membros do Núcleo com mandato de 2 anos, podendo ser reeleitos por igual período. (Redação dada pela Resolução Consup nº 16, de 22 de maio de 2019.)

§ 2º. Poderão fazer parte do NAPNE, na condição de membros honorários, pessoas que apresentem afinidade e habilidades com os projetos de inclusão, podendo ser servidores ou profissionais que atuam na referida área em outra instituição.

~~§ 3º. Deverá ser destinado um servidor para a atividade de secretário, com carga horária prevista para desempenho das atividades do Núcleo, de acordo com as especificidades de cada Campi; (Revogado pela Resolução Consup nº 16, de 22 de maio 2019.)~~

~~§ 4º. Deverá ser destinada para o coordenador, vice-coordenador e para os demais servidores membros do NAPNE, carga horária prevista para desempenho das atividades do Núcleo, de acordo com as especificidades de cada Campus; (Revogado pela Resolução Consup nº 16, de 22 de maio de 2019.)~~

~~§ 5º. Além da equipe disposta no caput, o NAPNE poderá ser constituído estagiários, voluntários e bolsistas dos programas institucionais.~~

§ 5º. Além da equipe disposta no *caput*, o NAPNE poderá ter colaboradores estagiários, voluntários e bolsistas dos programas institucionais. (Redação dada pela Resolução Consup nº 16, de 22 de maio de 2019.)

§ 6º Caso o Campus não possua o servidor efetivo mencionado no *caput*, fica justificada a ausência da respectiva categoria na equipe do NAPNE. (Incluído pela Resolução Consup nº 16, de 22 de maio 2019.)

Art. 4º A representação dos docentes e dos técnicos administrativos dar-se-á mediante manifestação de interesse. (Incluído pela Resolução Consup nº 16, de 22 de maio de 2019.)

§ 1º Deverá ser considerada, na composição da carga horária de trabalho do presidente, vice-presidente e secretário 6 (seis) horas semanais e 3 (três) horas para os demais membros do Núcleo, quando se tratar de técnicos administrativos. (Incluído pela Resolução Consup nº 16, de 22 de maio de 2019.)

§ 2º As horas de atividades cumpridas pelos docentes no NAPNE deverão ser consideradas no Plano de Atividade Docente. (Incluído pela Resolução Consup nº 16, de 22 de maio de 2019.)

TÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º. O NAPNE tem como objetivos:

I. criar e apoiar na instituição a cultura da educação para a convivência e aceitação das pessoas com necessidades específicas. (Redação dada pela Resolução Consup nº 16, de 22 de maio de 2019.)

II. implementar estratégias que garantam o ingresso, acesso, permanência e saída com êxito dos discentes com necessidades específicas em todos os níveis, modalidades e suas instâncias (ensino, pesquisa e extensão), bem como a inserção no mundo produtivo e social;

III. atuar, de forma colaborativa, em todos os setores do *campus*, com a finalidade de romper as barreiras atitudinais, arquitetônicas, comunicacionais e educacionais;

IV. contemplar políticas de inclusão de pessoas com necessidades específicas na elaboração dos Projetos Pedagógicos da unidade de ensino.

TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO NAPNE

Art. 6º. Ao NAPNE compete:

I. implantar projetos de inclusão e implementar ações afirmativas para atendimento dos discentes com necessidades específicas, com a busca de recursos para execução dos mesmos;

II. estabelecer e mediar convênios com possíveis parceiros para atendimento de pessoas com

necessidades específicas;

III. avaliar e propor diretrizes e metas a serem alcançadas em relação à inclusão de pessoas com necessidades específicas;

IV. intervir, quando necessário, em assuntos didático-pedagógicos e administrativos, referentes à inclusão de pessoas com necessidades específicas;

~~V. articular a oferta de cursos de extensão e de formação inicial e continuada que envolvam a comunidade interna e externa da instituição;~~

V. auxiliar e incentivar o desenvolvimento de projetos de extensão voltados para as políticas de inclusão; bem como a oferta de cursos de extensão e de formação inicial e continuada que envolvam a comunidade interna e externa da instituição; (Redação dada pela Resolução Consup nº 16, de 22 de maio de 2019.)

VI. promover eventos que propiciem a sensibilização dos servidores em educação e discentes para as práticas inclusivas;

VII. divulgar as atividades desenvolvidas pelo Núcleo em eventos científicos, dentre outros;

VIII. estimular a criação de grupos de estudos e pesquisa de docentes e discentes, no âmbito da inclusão de pessoas com necessidades específicas;

IX. solicitar a criação, quando necessário, de comissões de trabalho para assessorar atividades relacionadas a inclusão de pessoas com necessidades específicas na unidade de ensino;

~~X. em parceria com a Secretaria do Campus, identificar, preferencialmente no ato da matrícula/rematrícula, o discente com necessidades específicas;~~

X. solicitar a Secretaria Escolar e acadêmica, o encaminhamento de informação constando a matrícula e rematrícula dos alunos com necessidades específicas. (Redação dada pela Resolução Consup nº 16, de 22 de maio de 2019.)

XI. informar ao corpo docente e à equipe pedagógica a respeito dos discentes com necessidades específicas, bem como orientar sobre o atendimento necessário;

XII. contribuir na implementação de políticas de acesso, permanência e conclusão com êxito dos discentes com necessidades específicas;

~~XIII. promover, quando necessário, sensibilização das turmas em que os alunos com necessidades específicas estão inseridos;~~

XIII. promover, quando necessário, sensibilização e a conscientização das turmas em que os alunos com necessidades específicas estão inseridos; (Redação dada pela Resolução Consup nº 16, de 22 de maio de 2019.)

~~XIV. auxiliar na definição de prioridades de investimentos em infraestrutura na unidade de ensino;~~

XIV. Participar na definição de prioridades de investimentos em infraestrutura na unidade de ensino; (Redação dada pela Resolução Consup nº 16, de 22 de maio de 2019.)

XV. contribuir para a integração entre os NAPNEs do IFNMG e as demais instituições da rede de inclusão;

XVI. elaborar e implementar o plano de ação anual a ser encaminhado para a Direção-Geral do Campus;

XVII. oferecer suporte didático-pedagógico aos professores nas questões de adaptação e de material adaptado para os alunos com necessidades específicas; (Incluído pela Resolução Consup nº 16, de 22 de maio de 2019.)

XVIII. realizar atendimento, nos horários a ser especificado pelo NAPNE, aos estudantes e servidores com necessidades específicas; (Incluído pela Resolução Consup nº 16, de 22 de maio de 2019.)

XIX. sensibilizar e conscientizar a comunidade externa e interna sobre questões de respeito às pessoas com deficiência, acessibilidade, diversidade e inclusão; (Incluído pela Resolução Consup nº 16, de 22 de maio de 2019.)

XX. solicitar a contratação e orientação de estagiário, com base no regulamento próprio do IFNMG, para atuar como monitor em sala de aula com os alunos com necessidades específicas, mediante diagnóstico médico; (Incluído pela Resolução Consup nº 16, de 22 de maio de 2019.)

XXI. assessorar e acompanhar adaptação de conteúdos e provas para alunos com necessidades específicas; (Incluído pela Resolução Consup nº 16, de 22 de maio de 2019.)

XXII. estimular a produção de material didático/pedagógico acessível e de baixo custo para os alunos com necessidades específicas; (Incluído pela Resolução Consup nº 16, de 22 de maio de 2019.)

XXIII. participar de eventos por todo o Brasil como palestras, trabalhos de pesquisa e extensão e cursos sobre inclusão e atendimento educacional especializado - AEE; (Incluído pela Resolução Consup nº 16, de 22 de maio de 2019.)

XXIV. assessorar, contribuir e acompanhar o preenchimento do Plano Individual do Aluno – PIA e do Formulário de Adaptação Curricular e demais instrumentos do processo. (Incluído pela Resolução Consup nº 16, de 22 de maio de 2019.)

TÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

~~Art. 7º – Ao coordenador do NAPNE compete:~~

Art. 7º. Ao presidente do NAPNE compete: (Redação dada pela Resolução Consup nº 16, de 22 de maio de 2019.)

I. convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. representar o Núcleo nas ocasiões em que se fizer necessário;

III. assinar os documentos expedidos pelo Núcleo;

IV. zelar pelo bom andamento dos trabalhos e a integração das ações inclusivas referentes à pessoa com necessidades específicas na unidade;

~~V. manter informada a Assessoria de Ações Inclusivas da Reitoria e a Direção Geral do Campus sobre as atividades desenvolvidas pelo NAPNE;~~

V. manter informado o Núcleo de Ações Inclusivas da Diretoria de Assuntos Comunitários e Estudantis – NAI/DAEC e a direção-geral do *campus* sobre as atividades desenvolvidas pelo NAPNE; (Redação dada pela Resolução Consup nº 16, de 22 de maio de 2019.)

VI. coordenar a elaboração e implementação do planejamento do NAPNE, via plano de ação anual, a ser encaminhado para a direção-geral do Campus.

~~Art. 8º – Ao vice-coordenador do NAPNE compete:~~

Art. 8º. Ao vice-presidente do NAPNE compete: (Redação dada pela Resolução Consup nº 16, de 22 de maio de 2019.)

I. substituir o coordenador na ausência do mesmo;

II. assessorar o coordenador na organização de planos de trabalho e demais atividades.

Art. 9º. Ao secretário compete:

~~I. subsidiar o coordenador em suas atividades, bem como sugerir e apresentar demandas;~~

- I.** subsidiar o presidente em suas atividades, bem como sugerir e apresentar demandas; (Redação dada pela Resolução Consup nº 16, de 22 de maio de 2019.)
- II.** lavrar as atas das reuniões e expedir documentos;
- III.** manter em ordem toda documentação, como atas, portarias, projetos, processos, laudos médicos e outros;
- IV.** organizar a agenda de compromissos do NAPNE e o cronograma anual das reuniões ordinárias, bem como submetê-los à aprovação pelos membros do Núcleo;
- V.** organizar os expedientes, convocações e avisos e dar conhecimento a todos os membros;
- VI.** requisitar o material necessário ao funcionamento do NAPNE;
- VII.** manter atualizado um arquivo com a legislação vigente referente à inclusão;
- ~~**VIII.** enviar convocação das reuniões aos membros do NAPNE.~~ (Revogado pela Resolução Consup nº 16, de 22 de maio de 2019.)

Art. 10. Aos membros compete:

- I.** participar do planejamento e implementação das atividades do NAPNE;
- II.** elaborar, executar, acompanhar e avaliar projetos que visem à inclusão das pessoas com necessidades específicas;
- III.** registrar as ações desenvolvidas e as experiências do Núcleo e promover sua divulgação;
- IV.** elaborar, bimestralmente, relatório das ações individuais a ser entregue ao presidente do Núcleo;
- V.** discutir e definir estratégias para implementação das políticas de inclusão de discentes com necessidades específicas;
- VI.** articular os setores do IFNMG nas diversas atividades relativas à inclusão das pessoas com necessidades específicas, definindo prioridades de ações, aquisição de tecnologias assistivas e material didático-pedagógicos a serem utilizados nas práticas educativas.
- VII.** Estimular o uso das tecnologias assistivas e material pedagógico adquiridos pela unidade de ensino. (Incluído pela Resolução Consup nº 16, de 22 de maio de 2019.)

TÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 11 Poderão ocorrer três tipos de reuniões:

- I.** ordinárias;
- II.** extraordinárias;
- III.** ampliadas, com a participação da comunidade.

Art. 12 As reuniões ordinárias ocorrerão conforme calendário prévio, devendo acontecer pelo menos uma vez por mês.

~~**Art. 13** Extraordinariamente, sempre que necessário, o grupo poderá se reunir por iniciativa e convocação do Coordenador ou por solicitação da maioria simples dos seus membros.~~

Art. 13 Extraordinariamente, o NAPNE poderá se reunir por iniciativa e convocação do presidente ou por solicitação da maioria simples dos seus membros. (Redação dada pela Resolução Consup nº 16, de 22 de maio de 2019.)

Parágrafo único. Os membros do NAPNE serão convocados via correspondência impressa ou correio eletrônico.

TÍTULO VII DOS ATOS

Art. 14 As decisões deverão ser tomadas nas reuniões pela maioria simples dos membros do NAPNE e deverão ser lavradas em ata.

Art. 15 Todos os encaminhamentos do NAPNE deverão ser registrados em atas, ofícios ou memorandos, podendo ser divulgados, em caso de interesse comum.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~**Art. 16** O Campus deverá assegurar recurso financeiro, de acordo com o planejamento de capacitação da Unidade, para que os membros do NAPNE participem de cursos e eventos sobre Educação Inclusiva, durante o ano letivo.~~

Art. 16 Os *campi* deverão assegurar recurso financeiro, de acordo com o planejamento de capacitação da unidade, para que os membros do NAPNE participem e promovam cursos e eventos sobre Educação Inclusiva, durante o ano letivo. (Redação dada pela Resolução Consup nº 16, de 22 de maio de 2019.)

Parágrafo Único. Os servidores que participarem de eventos, cursos e capacitações terão o dever de repassar as informações aos demais membros, logo após a realização do mesmo.

Art. 17 O NAPNE deverá dispor de sala com infraestrutura necessária para o seu funcionamento, além de suporte administrativo, financeiro e apoio para desenvolver seus trabalhos.

Parágrafo Único. Todas as unidades de ensino deverão dispor de sala exclusiva para este Núcleo, até o ano de 2019, exceto para as novas unidades que, a contar da data de sua inauguração, terão o prazo de dois anos.

Art. 18 Os casos omissos neste regulamento serão apreciados e decididos pelo NAPNE, junto a Direção-Geral do Campus.

Art. 19 O presente regulamento deverá ser revisto no prazo de 02 (dois) anos a contar da sua data de aprovação.

Art. 20 Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.